

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022
CONTRATO Nº 071/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS, QUE OCORRERÁ NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2022.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Rosiméri Fátima Spazini, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.125.736/0003-05, com endereço na Rua Celeste Tortato Gabardo, número 1781, Sitio Cercado, Curitiba-PR, CEP: 81.900-440, neste ato representado pela seu socio administrador, Sra. **Alvina Borges da Silva**, inscrito no CPF sob nº 402.***.***-** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de show de fogos de artifícios, para atender a realização do evento da Noite das Lanternas, que ocorrerá no dia 26 de novembro de 2022.

1.2 Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bastão de cascata indoor;	Un.	40	60,00	2.400,00
2	Cake 100 tubos de 37 mm coloridas efeito em “V”;	Un.	1	1.200,00	1.200,00
3	Cake 19 tubos de 37 mm coloridas dourado com ovo de dragão efeito Reto montagem em Leque;	Un.	3	350,00	1.050,00
4	Cake 19 tubos de 37 mm coloridas prata estrelada efeito Reto montagem em Leque	Un.	3	350,00	1.050,00

5	Cake 50 tubos de 44 mm em leque 5x5. Com efeito trasante coloridos e bombas coloridas,	Un.	1	765,00	765,00
6	Girandola 468 tiros. Para o desfile na avenida	Un.	3	360,00	1.080,00
7	Guerbs indoor montados no telhado da prefeitura	Un.	20	65,00	1.300,00
8	Morteiros de 3" coloridas montadas em estrutura de madeira com tubos de fibra efeito em "W",	Un.	20	65,00	1.300,00
9	Morteiros de 4" coloridas montadas em estrutura de madeira com tubos de fibra efeito "V",	Un.	10	115,00	1.150,00
10	Morteiros de 5" coloridas montadas em estruturas de madeira com tubos de fibra efeito "Reto",	Un.	5	185,00	925,00
Valor Total R\$					12.220,00

Valor total por extenso: R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.220,00 (doze mil, duzentos e vinte reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 16.001 - 2.036 - 81 - 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 20/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

4.1. A contratada deverá entregar e montar os produtos até no máximo dia 26/11/2022, às 15h00min.

4.2. Os produtos objeto desta dispensa, deverão ser instalados em local indicado pela administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- e) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição dos itens;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- h) Fornecer os materiais e para a realização do show de fogos juntamente com os equipamentos necessários;
- i) A instalação e realização do show deverá ser no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, centro, na Cidade de Ipira.
- j) O local de que trata o item “ i ” será obtido de comum acordo entre a Contratada e os agentes do Município, sendo que o responsável técnico da Contratada deverá zelar e observar para que a localização seja segura e não venha a resultar em danos de qualquer ordem;
- k) A apresentação do show de fogos deverá iniciar às 22h do dia 26 de novembro, durante a realização do evento “Noite das Lanternas”;
- l) A Contratada deverá, as suas expensas, providenciar todas as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização do evento, em especial junto ao Corpo de Bombeiros e outros órgãos que sejam necessários, assim como eventual anotação de responsabilidade técnica e acompanhamento de profissionais competentes que sejam necessários;
- m) A Contratada deverá tomar todas as cautelas e medidas de segurança recomendadas para a preservação de pessoas e bens e se responsabilizará por eventual dano que ocorra nesse sentido;
- n) Após a realização do evento a Contratada deverá realizar a limpeza do local e dar o destino adequado ao lixo produzido;
- o) A Contratada emitirá a respectiva e corresponde nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva autorização de fornecimento;
- p) As despesas realizadas para a entrega do objeto ficar por conta da contratada.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **Patrícia Klemann**, Coordenadora de Eventos, inscrito no CPF Nº 021.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 18 de novembro de 2022.

ROSIMÉRI FÁTIMA SPAZINI

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
CONTRATANTE

FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA

Alvina Borges Silva
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Patrícia Kleemann

CPF: 021.***.***-**

Coordenadora de Eventos

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***-**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***-**